



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

01 de Setembro de 2014.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO E PLANO DE REMUNERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previsto no art.47 inc. II da Lei Orgânica Municipal e Art. 27 inc. I alínea “a”, do Regimento Interno Resolução nº 01/94, faço saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica alterada a tabela 3 Grupo 2 – Funções de provimento em confiança, do anexo I, da lei complementar 02/2002, na qual será criado mais 03 vagas na Categoria Funcional 1 – Direção e assessoramento intermediário – **DAÍ**, passando a vigorar da seguinte forma:

Código	Símbolo	Cargos em Comissão	Quantidade
201.01	DAI-1	Chefe de Divisão	07

Art. 2º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo Categoria Funcional 2 - Cargos de Atividades Profissionais de Serviços Auxiliares –PSA – Código 3.2.02 - mais 02 vagas de auxiliar de Serviços Gerais, passando a vigorar da seguinte forma:

Código	Cargos	Qualificação	Padrão	Início	Final	Quant.
3.2.01	Copeira	Alfabetizado	I	01	15	01
3.2.02	Auxiliar de Serviços gerais	Alfabetizado	I	01	15	03
3.2.03	Agente de segurança	Alfabetizado	I	01	15	02

Art. 3º - fica criado no quadro de cargos de provimento efetivos – categoria funcional I – Cargos de Atividades profissionais de apoio administrativo – PAA, categoria de nível superior, sendo 01 vaga para Contador, 01 vaga para Administrador, 01 vaga para Jornalista, e 01 vaga para o Cargo de Controlador, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Código	Cargos	Qualificação	Padrão	Início	Final	Quantidade
	Contador	Bacharel Ciências Contábeis com registro no órgão competente	V	01	15	01
	Administrador	Bacharel em administração com registro no órgão competente	V	01	15	01
	Jornalista	Bacharel em Comunicação com registro no órgão competente	V	01	15	01
	Controlador Interno	Bacharel em direito, ou administração ou contabilidade ou economia com inscrição no órgão competente.	VI	01	15	01

Paragrafo 1º – Os cargos criados neste artigo seguem a finalidade definida na lei complementar 02/2002 na subseção I do artigo 9º, com exceção do Cargo de Controlador o qual terá a seguinte definição:

Paragrafo 2º - O cargo de controlador terá com função as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Câmara Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto á legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Artigo 4º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivos – categoria funcional I – Cargos de Atividades profissionais de apoio administrativo – PAA – Categoria - Técnico de Tecnologia da Informação (TI), sendo 01 vaga, conforme quadro abaixo:

Código	Cargos	Qualificação	Padrão	Início	Final	Quantidade
	Técnico de Tecnologia da Informação (TI)	Médio profissionalizante ou Médio Completo+ Curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais	IV	01	15	01

Paragrafo único – O cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, criado neste artigo tem como finalidade desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa, manutenção e extensão de informática.

Artigo 5º - Os cargos criados nesta lei regeram pela jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

Artigo 6º - Fica incluído na tabela 1 do grupo 1 – Cargos de Provimento em Comissão – categoria funcional 1 – Direção e assessoramento superiores - DAS, o qual constará da seguinte forma:

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1

**CATEGORIA FUNCIONAL 1 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTOS
SUPERIORES – DAS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO
DAS - 1	3.025,00	3.025,00
DAS - 2	2.100,00	2.100,00
DAS - 3	1.640,00	1.640,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

TABELA 2

**CATEGORIA FUNCIONAL 2- CARGOS DE ASSISTENCIA DIRETA E
IMEDIATA - CAI**

SIMBOLO	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO
CAI-1	1.220,00	1.220,00
CAI-2	880,00	880,00

GRUPO 2- FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

**CATEGORIA FUNCIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIARIO- DAI**

SIMBOLO	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO
DAI-1	813,00	813,00

Artigo 7º - Ficam alterados valores definidos aos cargos de provimento efetivo no plano de remuneração constante no anexo III, tabela 4, da lei 02/2002, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

GRUPO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 4

PADRÃO	1	2	3	4	5	6
I	813,00	852,40	894,58	942,42	987,43	1.035,24
II	1.046,48	1.049,31	1.150,57	1.209,68	1.274,36	1.333,43
III	1.279,99	1.341,88	1.409,39	1.479,74	1.555,68	1.631,66
IV	1.513,59	1.586,63	1.668,22	1.749,80	1.836,98	1.924,20

CONTINUAÇÃO TABELA 4

PADRÃO	7	8	9	10	11	12
I	1.088,69	1.144,96	1.201,07	1.260,31	1.322,17	1.389,72
II	1.398,15	1.476,93	1.544,42	1.623,20	1.699,16	1.783,54
III	1.713,45	1.800,44	1.887,66	1.980,50	2.078,94	2.185,85
IV	2.019,88	2.121,16	2.230,84	2.340,57	2.458,73	2.576,88

CONTINUAÇÃO TABELA 4

PADRÃO	13	14	15
I	1.457,22	1.533,20	1.606,34
II	1.876,40	1.972,03	2.070,51
III	2.292,77	2.408,08	2.529,04
IV	2.709,09	2.838,53	2.984,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Artigo 8º - Fica incluído na tabela 4 do grupo 3 – Cargos de Provimento Efetivo o padrão V, o qual constará da seguinte forma:

ANEXO IV

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NIVEL SUPERIOR

TABELA 5

PADRÃO	1	2	3	4	5	6
V	3.025,00	3.176,25	3.335,06	3.501,82	3.676,91	3.860,75
VI	4.193,00	4.402,65	4.622,78	4.853,92	5.096,62	5.351,45

CONTINUA TABELA 5

PADRÃO	7	8	9	10	11	12
V	4.053,79	4.256,48	4.469,30	4.692,77	4.927,41	5.173,78
VI	5.619,02	5.899,97	6.194,97	6.504,72	6.829,96	7.171,45


CONTINUA TABELA 5

PADRÃO	13	14	15
V	5.432,47	5.704,09	5.989,29
VI	7.530,03	7.906,53	8.301,85

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, podendo, na forma regulamentar, serem suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alcinópolis-MS, 01 de Setembro de 2014.


ALOISIO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE